



Proc. Administrativo 13- 064/2026

De: Carla S. - PG-PL

Para: SA-L - Licitação

Data: 27/01/2026 às 09:53:02

Setores envolvidos:

GP, SA-L, SF, SF-C, PG, PG-PL, ST, ST-AT, ST-C

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DA ARTISTA LILLY E BANDA

Encaminho o Parecer nº 022/2026 , para adoção das providências cabíveis e regular prosseguimento do feito. Sem a necessidade de retorno a esta Procuradoria para reanálise.

—

Carla Máximo Spencer
OAB/RS 116.091

Anexos:

022_2026_Departamento_de_Licitacoes_Inexigibilidade_74_II_Show_Lilly_e_Banda_R_8_000_00.pdf



Parecer: 022/2026 – PGPL
Processo: 064/2026
Para: Departamento de Licitações

EMENTA:

PARECER JURÍDICO. Inexigibilidade de licitação. Contratação artística. Show Lilly & Banda. **OSKE ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 33.309.638/0001-68)** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Consagração pela crítica especializada ou opinião pública. Valor de R\$8.000,00. Secretaria Municipal de Turismo e Desporto. Atendimento dos requisitos legais. **Pela viabilidade da contratação.**

1. DO RELATÓRIO.

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 26/01/2026, às 10:56, via sistema 1Doc, com o propósito de contratar a empresa **OSKE ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 33.309.638/0001-68)**, para uma apresentação artística de Lilly & Banda, conforme pedido da Secretaria de Turismo, pela via da inexigibilidade descrita no art. 74, II, da Lei 14.133/21¹

A fase preparatória do presente processo foi instruída com **estudo técnico preliminar e termo de referência**, definição das **condições de execução e pagamento, orçamento estimado** da futura contratação, bem como indicação da **modalidade de inexigibilidade de licitação e critério de julgamento** das propostas de preços.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação Inicial nº 203/2026;

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



- b)** Reserva de Dotação Orçamentária nº 139;
- c)** Estudo Técnico Preliminar – incompleto;
- d)** Termo de Referência – incompleto;
- e)** Termo de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato – incompleto;
- f)** Pesquisa de Preço – Licitação;
- g)** Documentos da Empresa:
 - 1. CND Municipal – Cidreira;
 - 2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;
 - 3. Declaração Conjunta;
 - 4. CND Estadual;
 - 5. Certidão Negativa Cível Falimentar;
 - 6. CND Federal;
 - 7. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 8. Release da Artista;
 - 9. Contrato Social;
 - 10. Documento de Identificação do Responsável pela Empresa;
 - 11. Proposta Orçamentária;
 - 12. CND Municipal – Porto Alegre;
 - 13. Notas fiscais de eventos pretéritos;
 - 14. CND Trabalhista;
 - 15. Contrato de Representação;
- h)** Parecer Técnico Ambiental nº 01/2026;
- i)** Memorando Circular Sec. Administração nº 005/2026;
- j)** Solicitação formal de orçamento;
- k)** Minuta de Contrato;
- l)** Portaria de Gestor e Fiscais.

Constatou-se que:

- o Termo de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato, carece de assinatura do fiscal Álvaro Christian Rojas Peres;



- O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência carecem de assinatura da servidora responsável por sua elaboração;
- A Solicitação Inicial carece de assinatura do Gestor Municipal;
- Deverão ser providenciados o Termo de Estimação de Valores e documento de identificação da cantora.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico.

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações², tampouco cria regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a realização de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais

2 O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.

procuradoriacidreira@gmail.com

Rua João Neves, nº 194, Centro, Cidreira – RS.



vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

Verifica-se que o processo sob exame tem por objeto a contratação da empresa **OSKE ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 33.309.638/0001-68)**, para uma apresentação artística de Lilly & Banda, com duração de 02 (duas) horas, para compor uma das atrações do evento “Dias Melhores Verão”, a ser realizada com início no dia 06 de fevereiro, às 23h e término à 01h do dia 07, na Avenida



Mostaredeiro, s/n, Bairro Centro, na Concha Acústica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**.

Nesse sentido, esclarece-se que as informações prestadas no **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** são de responsabilidade de seus subscritores, não cabendo análise jurídica acerca deles, **salvo se contrários à jurisprudência ou às normas aplicáveis ao caso**.

Contudo, ainda assim, a análise jurídica realizada por esta Procuradoria, é etapa necessária da fase de planejamento das contratações, **tendo por objetivo o controle prévio de legalidade**, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

No que tange ao **Estudo Técnico Preliminar**, é necessário que a Secretaria solicitante, providencie a retificação dos seguintes itens:

“2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO”, recomenda-se que seja indicado, de forma expressa, acerca do item correspondente do PCA no qual consta a previsão da presente contratação.

No entanto, considerando que a Secretaria informou que o PCA ainda não está finalizado e que a presente contratação ainda não está prevista, assim como, foi anexado aos autos manifestação da Secretaria de Administração acerca do tema, recomenda-se que o PCA seja finalizado e devidamente publicado com a maior brevidade possível.

Ademais deverá a administração municipal abster-se de atrasos na formalização deste instrumento para os próximos exercícios financeiros, haja vista que se trata de requisito essencial para o planejamento e consolidação de todas as contratações, garantindo a transparência, a otimização e melhor gestão dos recursos.

“5. LEVANTAMENTO DE MERCADO”, vê-se a necessidade de melhor justificar a pesquisa de mercado, explicando quais alternativas possíveis e a



justificativa técnica e econômica da escolha desse tipo de solução a ser contratada; como se concluiu pela escolha dessa artista.

Sem outros apontamentos acerca do ETP, passa-se para análise do **Termo de Referência**:

No tocante ao **Termo de Referência**, nos itens:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, deve conter a descrição de como foi efetuada a busca para a contratação, quais artistas foram consultados/agências, quais os critérios foram estabelecidos para a escolha da banda.

Excetuadas as retificações necessárias já supramencionadas, constataram-se outros equívocos de natureza meramente material no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**, os quais, entretanto, não comprometem a clareza nem a legalidade do procedimento. Dessa forma, a correção de tais pontos revela-se desnecessária, uma vez que implicaria atraso injustificado na tramitação da contratação.

De modo geral, conclui-se que são necessárias as retificações acima elencadas, a fim de ambos instrumentos estejam em consonância com as disposições estabelecidas nos artigos 18, §1º, 6º, inciso XXIII, e 40, §1º, da Lei de Licitações.

Por fim, necessário que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência sejam assinados pelo servidor responsável por sua elaboração.

Ademais, embora seja viável a contratação via inexigibilidade, importante frisar que a Administração não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados no processo de inexigibilidade como, por exemplo, a impossibilidade de competição e a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Para fins de enquadramento no inciso II do art. 74, caso o artista seja contratado por meio de empresário, deve ser observado o §2º que considera empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, considerando que o presente expediente trata-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, é indispensável a demonstração da consagração da banda e exclusividade de representação.

A consagração é demonstrada através de reconhecimento pela crítica especializada ou reconhecimento pela opinião pública.

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”³

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.



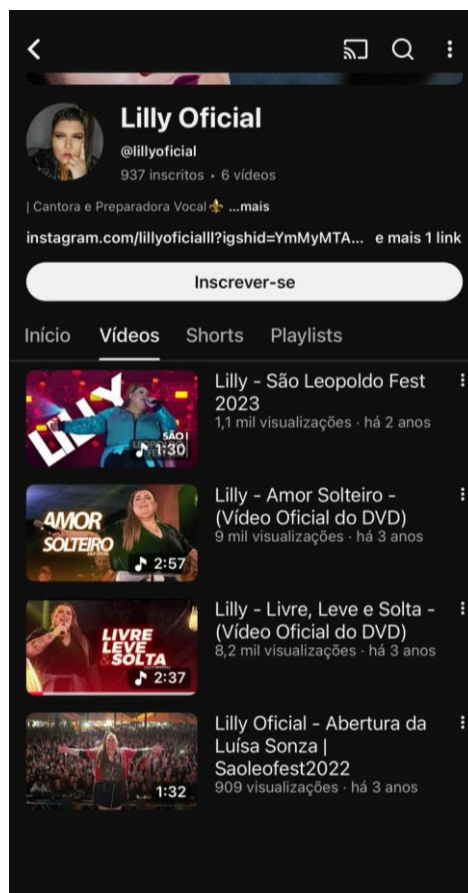
Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

O portfólio apresentado é insuficiente, posto que juntado apenas uma descrição sucinta da Artista, onde baseando-se somente nele, não é possível verificar a consagração desta.

Todavia, a partir de breve pesquisa realizada na rede social Instagram, constata-se a experiência amplamente comprovada da referida cantora, a qual possui carreira sólida e consolidada no cenário artístico, havendo indícios de que exerce atividade profissional preponderantemente voltada à área musical.

A artista já realizou apresentações em todo o território estadual, mantendo agenda extensa e regularmente preenchida. Ademais, participou de diversos programas de televisão, incluindo *The Voice Brasil* e a SBTRS, bem como realizou shows em diferentes regiões do território nacional.

No que concerne à presença digital, observa-se que a artista conta com aproximadamente 63,7 mil seguidores na rede social Instagram. Já em relação à plataforma YouTube, verifica-se divergência em relação às informações constantes no portfólio apresentado, uma vez que o canal da cantora registra, ao todo, 19.209 visualizações em seus vídeos.



A partir disso, o Gestor deve decidir com base em seu entendimento, mas sempre respeitando os Princípios que guiam a Administração Pública. Com efeito, para a formação da sua convicção, sugere-se que sejam respondidas algumas questões, o que se cita apenas a título de exemplo, como:

- O artista é famoso, renomado, ou de alguma outra forma consagrado?
- O artista trabalha exclusivamente com sua produção artística ou é algo que exerce apenas ocasionalmente?
- Ele é suficientemente famoso/consagrado para que sua arte possa ser considerada única?

No que tange à exclusividade, foi juntado aos autos contrato de representação artística firmado com a empresa **OSKE ENTRETENIMENTO LTDA** (CNPJ nº 33.309.638/0001-68), devidamente subscrito pela cantora,



mediante assinatura física, com firma reconhecida e autenticada em cartório, no qual restou expressamente pactuada a exclusividade da referida empresa para a representação, comercialização e intermediação da contratação dos shows da artista, nos limites temporais e contratuais ali estabelecidos.

Quanto aos demais documentos do processo, necessário tecer comentários:

Na Solicitação da Secretaria foi devidamente informado o CR da respectiva dotação orçamentária, assim como, foi juntada a reserva de dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.

A pesquisa de preços realizada pela Secretaria demandante atende os requisitos do disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 31/2023.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 8.000 (oito mil reais), conforme se depreende dos autos. A pesquisa de preços, realizada por meio de consultas ao sistema Licitacon, resultou na obtenção de duas contratações, referente ao período de 01 (um) ano antecedente à data de sua realização, em conformidade ao artigo 23, § 1º, inciso II, da Lei de Licitações⁴.

Cumprе salientar que a pesquisa de preços tem por finalidade não apenas demonstrar os valores de mercado, mas também verificar se o referido artista possui histórico de contratações por inexigibilidade junto a outros municípios, o que torna tal diligência imprescindível.

⁴ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

procuradoriacidreira@gmail.com

Rua João Neves, nº 194, Centro, Cidreira – RS.



No que se refere aos valores praticados, foram apresentadas 03 (três) notas fiscais. Todavia, nenhuma delas indica o tempo de duração das apresentações, circunstância que inviabiliza a aferição objetiva da compatibilidade entre o valor cobrado e o serviço efetivamente prestado.

Não obstante, ressalta-se que uma das contratações apresentadas foi realizada com o próprio Município de Cidreira, em 25/01/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 446/2025, para apresentação com duração de 2 (duas) horas, no valor de R\$ 7.000,00. Assim, tem-se **presunção relativa** de que o valor ora praticado encontra-se dentro dos parâmetros usualmente adotados em contratações da mesma natureza, **sem prejuízo da necessidade de maior detalhamento quanto à duração da apresentação**, a fim de possibilitar análise mais precisa da vantajosidade econômica.

A **Minuta de Contrato**, adaptada ao objeto da presente inexigibilidade, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem demais apontamentos, deverão ser sanadas, pela Secretaria demandante, as seguintes inconsistências:

- o Termo de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato, deverá ser assinado pelo fiscal Álvaro Christian Rojas Peres;
- O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão ser assinados pela servidora responsável por sua elaboração;
- A Solicitação Inicial deverá ser assinada pelo Gestor Municipal;
- Deverão ser providenciados o Termo de Estimação de Valores e documento de identificação da cantora.

4. DA OPINIÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade da contratação, desde que:

procuradoriacidreira@gmail.com

Rua João Neves, nº 194, Centro, Cidreira – RS.

Parecer: 022/2026 – PGPL - Processo: 064/2026 – 27/01/2026 – 09:45 – Página 11 de 12



- O Gestor entenda estarem presentes os requisitos legais para a presente contratação;
- Seja realizada as retificações constantes no campo “Do mérito”:

O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por inexigibilidade.

É o parecer.

Cidreira, 27 de janeiro de 2026.

Carlos Eduardo Martinez
Procurador – Geral do Município
OAB/RS 103.463

Carla Máximo Spencer
OAB/RS 116.091

Camila Garcia de Vargas
OAB/RS 105.279



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB2F-E46B-470C-0729

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA GARCIA DE VARGAS (CPF 029.XXX.XXX-21) em 27/01/2026 09:54:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLA MAXIMO SPENCER (CPF 021.XXX.XXX-07) em 27/01/2026 09:56:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO MARTINEZ DAS VIRGENS (CPF 025.XXX.XXX-65) em 27/01/2026 10:34:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/AB2F-E46B-470C-0729>